



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65475.000524/2023-64)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no segmento de engenharia clínica para a prestação de serviços contínuos de gestão, intervenção e assessoria em tecnologia de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Hospital Militar de Resende:

ITEM	Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Qde (em meses)	Valor mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada no segmento de engenharia clínica para a prestação de serviços contínuos de gestão, intervenção e assessoria em tecnologia de saúde, com reposição de peças, mão-de-obra de instalação e serviços de terceiros até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais.	22225	Serviço Contínuo Mensal	12	R\$41.463,62	R\$ 497.563,44

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e o código do serviço foram definidos no item 1.1 acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **Apêndice G** deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos seguintes Apêndices, todos elaborados a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (**Apêndice G** deste Termo de Referência):

3.1.1. Apêndice A – Detalhamento dos serviços a serem executados

3.1.2. Apêndice B – Relação de tecnologias

3.1.4 Apêndice C – Plano de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares – EMH

3.1.5. Apêndice D – Ferramentas, mobiliários, equipamentos e instrumentais

3.1.6. Apêndice E – Equipe Técnica

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A empresa especializada no segmento de engenharia biomédica/clínica, com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, com aplicação de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares que compõem o parque tecnológico a fim de atender as necessidades do Hospital Militar de Resende.

5.3. O serviço em comento não está contemplado em metas estabelecidas por planos plurianuais e não possui peculiaridades que justifiquem um prazo de vigência inicial superior a 12 meses. Posto isso, a contratação será formalizada por intermédio de um Contrato Administrativo e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O regime de execução será a empreitada por preço global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, a quantidade de serviço a ser executado na fase contratual.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços contratados; bem como todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares que compõem o parque tecnológico do Hospital Militar de Resende.

5.6. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

5.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.8. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

5.9. Será necessário que a CONTRATADA promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.10. A CONTRATADA deverá atender toda a legislação aplicável ao escopo do serviço de manutenção do parque de equipamentos médicos do hospital e suas respectivas atividades, devendo atender também as atualizações da legislação. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte legislação aplicável:

5.10.1. As normas e especificações constantes do Termo de Referência e do futuro contrato;

5.10.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, a NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

5.10.3. As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

5.10.4. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

5.10.5. As disposições legais federais, estaduais e municipais;

5.10.6. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos equipamentos e materiais necessários a correta execução dos serviços contratados;

5.10.7. As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

5.10.7.1. Norma NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.10.7.2. Norma NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

5.10.7.3. Norma NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

5.11.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição na localidade, ou visto quando couber, em nome da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a contratação pretendida, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

5.11.1.1. Caso a CONTRATADA não seja vinculada ao Conselho do Estado do Rio de Janeiro (CREA/RJ), o visto apenas será exigido no momento da assinatura do contrato.

5.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.11.2.1. Para fins de comprovação de que trata o subitem 5.11.2, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

I – Prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em parque de equipamentos médicos de dimensão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do parque tecnológico do Hospital Militar de Resende;

II – Quantidade mínima de 02 (dois) postos de trabalho.

5.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.11.2.3. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.11.2.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a contratada gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.11.3. A contratada deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de Engenheiro Clínico (Graduado em Engenharia com especialização e/ou mestrado/doutorado em Engenharia Clínica, ou Formação de nível superior em Engenharia Biomédica e/ou Tecnologia de Sistemas Biomédicos e Hospitalares, em cursos regularmente reconhecidos pelo MEC e especializações ou pós-graduações comparáveis, em cursos regulamentados pelo MEC), com registro vigente no Conselho Regional de Engenharia (CREA), nas formações específicas, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966.

5.11.3.1. O engenheiro deverá possuir experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em Estabelecimento Assistencial de Saúde, o que será comprovado através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico da empresa;

5.11.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Quadro Técnico, comprovando o vínculo de todos os profissionais que prestarão os serviços e atuarão profissionalmente em nome da empresa durante a execução do contrato.

5.12. As empresas interessadas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.13. Os interessados deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.14. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos trabalhadores empregados na execução do contrato, condizentes com as atividades a serem desempenhadas e previstas neste Termo de Referência e seus apêndices, sem qualquer repasse do custo para o funcionário.

5.15. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.16. Dos Critérios de sustentabilidade

5.16.1. Os critérios de sustentabilidade a serem obrigatoriamente observados pela CONTRATADA são aqueles previstos neste tópico 5.16 e seus subitens. É de responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços. Assim, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

5.16.1.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis porventura descartados durante a execução do serviço.

5.16.1.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada (observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos tratada na Lei nº 12.305/2010), para fins de disponibilização à coleta seletiva.

5.16.1.1.2. A separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução do serviço, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, deverá ser realizada nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

5.16.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

5.16.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

5.16.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.16.2.3. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto Estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

5.16.2.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.16.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

5.16.2.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

5.16.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.16.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.16.5. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

5.16.5.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

5.16.5.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.16.5.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

5.16.6. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade enumerados no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

5.16.6.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.16.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.16.6.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.16.6.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- 5.16.6.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.16.6.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 5.16.6.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 5.16.6.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 5.16.7. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 5.16.8. A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 5.16.9. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 5.16.10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata (observações do INMETRO, por exemplo), quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento. Só será admitida a utilização de equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 5.16.11. Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 5.16.12. Os bens utilizados pela CONTRATADA não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 5.16.13. A CONTRATADA deverá ter um projeto de limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, devendo utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 5.16.14. A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do serviço prestado e manter critérios de qualificação dos seus fornecedores, levando em consideração também as ações ambientais realizadas por aqueles.
- 5.16.15. A CONTRATADA deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos; e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 5.16.16. A CONTRATADA deverá providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.16.17. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade a serem obrigatoriamente observados pela CONTRATADA são aqueles previstos neste tópico 5.16 e seus subitens. É de responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental para a gestão sustentável dos serviços. Assim, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

6.2 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis porventura descartados durante a execução do serviço.

6.3 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada (observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos tratada na Lei nº 12.305/2010), para fins de disponibilização à coleta seletiva.

6.4 A separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução do serviço, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, deverá ser realizada nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

6.5 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

6.6 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

6.7 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.8 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto Estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

6.9 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.10 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

6.11 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

6.12 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.13 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.14 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

6.15 Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- 6.16 Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 6.17 Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 6.18 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade enumerados no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:
- 6.18.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.18.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.18.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.18.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.18.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.18.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.18.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 6.18.8 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 6.19 A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 6.20 A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 6.21 As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 6.22 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata (observações do INMETRO, por exemplo), quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento. Só será admitida a utilização de equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 6.23 Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 6.24 Os bens utilizados pela CONTRATADA não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 6.25 A CONTRATADA deverá ter um projeto de limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, devendo utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 6.26 A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do serviço prestado e manter critérios de qualificação dos seus fornecedores, levando em consideração também as ações ambientais realizadas por aqueles.
- 6.27 A CONTRATADA deverá recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos; e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.28 A CONTRATADA deverá providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.29 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações da sede do H Mil Resende e de sua enfermaria avançada (antigo Centro de Recuperação de Itatiaia – CRI), bem como da Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da AMAN e da Formação Sanitária do Batalhão de Comando e Serviços, locais onde se encontram os equipamentos abarcados pelos serviços pretendidos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 as 15:00 horas; e na sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas; mediante agendamento pelo número (24) 3388-4746 ou através do e-mail azevedo.silva@eb.mil.br, 1º Ten Azevedo.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2 Não será agendada vistoria para mais de uma empresa na mesma data e horário.

7.2.3 A vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa, a fim de ampliar a competitividade do certame.

7.2.4 O H Mil Resende recomenda (embora não haja obrigatoriedade) aos licitantes interessados que realizem vistoria nas instalações onde se encontram os equipamentos abarcados pelos serviços pretendidos, para que tomem ciência de eventuais dificuldades para execução do contrato.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pendrive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6 Após a vistoria, o licitante que optou por realizá-la deverá preencher uma Declaração de Vistoria.

7.7 A licitante que optar por NÃO realizar a vistoria técnica deverá preencher uma Declaração de Dispensa de Vistoria, na qual declara que a empresa OPTOU por não realizar a visita/vistoria do local de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão, COMPROMETENDO-SE a prestar fielmente o contrato, nos termos do Edital, deste Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o instrumento convocatório.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 Os serviços serão prestados na sede do Hospital Militar de Resende, situado na Rod. Presidente Dutra, Km 306, Independência, Resende/RJ, CEP 27534-970; e em sua enfermaria avançada (antigo CRI), localizada na Estrada do Parque Nacional, s/nº, km 4,5 – Vila Benfica – Itatiaia/RJ, CEP 27580-000, ficando a cargo da CONTRATADA todos os custos da execução.

8.3 Os serviços também deverão ser prestados na Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da AMAN e da Formação Sanitária do Batalhão de Comando e Serviços, situados na Rod. Presidente Dutra, Km 306, Independência, Resende/RJ, CEP 27534-970. A CONTRATADA deverá se deslocar para fazer a manutenção no local onde se encontra o equipamento.

8.4 **O hospital disponibilizará uma sala para que a CONTRATADA implante um “Laboratório de Manutenção”. O Laboratório de Manutenção deverá, durante toda a vigência do contrato, ser aparelhado pela CONTRATADA, com os mobiliários e equipamentos previstos de forma não exaustiva no Apêndice D.**

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer serviço especializado no segmento de engenharia biomédica/clínica, com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para realização de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, com aplicação de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares que compõem o parque tecnológico do Hospital Militar de Resende e de sua enfermaria avançada, da Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da AMAN e da Formação Sanitária do Batalhão de Comando e Serviços.

8.6 Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao Fiscal de Contrato a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos.

8.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais com a formação, as habilidades e os conhecimentos mínimos previstos no **Apêndice E deste Termo de Referência**.

8.8 Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, ao Fiscal de Contrato, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

8.9 A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do Contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF, identidade e todos os meios de contato (telefone fixo, celular, e-mail), preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.10 O preposto, uma vez indicado e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se logo após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do mesmo.

8.11 O serviço a ser contratado englobará as ações pormenorizadas no **Apêndice A deste Termo de Referência** e listadas a seguir, todas associadas ao ciclo de vida dos **equipamentos médico-hospitalares (EMH)** do Hospital Militar de Resende, Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da AMAN e da Formação Sanitária do Batalhão de Comando e Serviços:

I. INVENTÁRIO

II. REGISTRO HISTÓRICO

III. SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO

IV. ASSESSORAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

V. ASSESSORAR O PROCESSO DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

V.1. Ensaio de Aceitação

V.2. Instalação

VI. TREINAMENTO

VII. ARMAZENAMENTO

VIII. MANUTENÇÃO

VIII.1. Manutenção preventiva (programada), ronda geral e inspeção

VIII.2. Manutenção corretiva e movimentação

IX. APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

X. CALIBRAÇÃO

XI. QUALIFICAÇÃO

XI.1. Qualificação de Operação

XI.2. Qualificação de Desempenho

XII. CONFECÇÃO DE ETIQUETAS E IDENTIFICAÇÃO DE EMH

XIII. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

XIV. DESATIVAÇÃO, DESCARTE E DESINSTALAÇÃO

Observação: As ações listadas anteriormente também deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA no parque tecnológico da Seção de Saúde do Corpo de Cadetes da AMAN e da Formação Sanitária do Batalhão de Comando e Serviços (BCSv), também localizado nas instalações da referida escola militar.

8.12 A CONTRATADA será responsável pela execução do plano de manutenção disposto no **Apêndice C deste Termo de Referência**.

8.13 O serviço a ser contratado deverá observar o parque de equipamentos previsto de forma não exaustiva no **Apêndices B.1 e B.2 deste Termo de Referência**.

8.14 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, mobiliários, equipamentos e instrumentais previstos de forma não exaustiva no **Apêndice D deste Termo de Referência**.

8.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar Procedimento Operacional Padrão – POP para as manutenções preventivas, corretivas, calibrações, segurança elétrica, validações, qualificação, treinamentos e etc, conforme listado a seguir (rol não exaustivo):

8.16 POP de manutenção preventiva, corretiva com troca de peças, calibração, qualificação, validação e testes de segurança elétrica de todos os EMH;

8.17 POP de gestão de contrato de todos os EMH;

8.18 POP para realização de estudo de viabilidade técnica para aquisição de novas tecnologias hospitalares;

8.19 POP para realização de laudo de obsolescência de equipamentos que já não podem mais ser mantidos ou que o conserto equivalha a 40% ou mais do valor do equipamento novo;

8.20 POP de abertura de Ordem de Serviço; Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva;

- 8.21 POP de manutenção preventiva; calibração e segurança elétrica; qualificação e validação; e treinamentos;
- 8.22 POP de ronda geral e inspeção;
- 8.23 POP de desativação de equipamento.
- 8.24 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.
- 8.25 Todos os serviços a serem executados deverão ser obrigatoriamente acompanhados pela CONTRATADA.
- 8.26 Os serviços serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato designado em Boletim Interno pelo Ordenador de Despesa do H Mil Resende.
- 8.27 A CONTRATADA deverá ainda:
- 8.28 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal de Contrato, em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, e os fornecer de forma gratuita, independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, e-mail, página na internet, etc).
- 8.29 Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica para o representante da CONTRATADA.
- 8.30 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico tratado no item 7.1.13.2.
- 8.31 Deverão ser realizadas reuniões, sempre que necessário, no local de prestação do serviço, com a participação obrigatória do fiscal ou fiscal substituto da CONTRATANTE, e do responsável técnico e preposto da CONTRATADA.
- 8.32 As reuniões deverão ter como pautas mínimas o acompanhamento do serviço de manutenção do parque de equipamentos médicos do H Mil Resende, através das ordens de serviço pendentes, dos pedidos de antecipações de peças/acessórios pendentes, dos indicadores de desempenho do instrumento de medição de resultado e de outras eventuais pendências contratuais, com a definição de ações para mitigar os problemas, quando necessário.

9 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 As atividades terão início na data de assinatura do contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma de atividades:

- a) Fase 1: 1º ao 15º dia, a contar da assinatura do contrato;
- b) Fase 2: 15º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;
- c) Fase 3: 31º ao 60º dia, a contar da assinatura do contrato;
- d) Fase 4: 61º ao 90º dia; a contar da assinatura do contrato e
- e) Fase 5: a partir do 91º dia até o fim do contrato.

9.3 A tabela abaixo apresenta o Cronograma de Implantação do Serviço, com a descrição não exaustiva das atividades de cada fase:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Descrição das Atividades	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
• Apresentação de uniforme e EPI a serem fornecidos; • Apresentar a equipe residente, engenheiro e preposto, definir o horário dos profissionais e apresentar o contato do sobreaviso.					
• Apresentação dos materiais listados no Apêndice D do Termo de Referência; • Estruturação das instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado: implantação do “Laboratório de Manutenção”;					
• Migração de banco de dados dos EMH para software de gestão (se aplicável); • Levantamento do parque tecnológico; • Cadastramento dos EMH no software de gestão; • Apresentação do software de Gestão a toda a equipe do Hospital.					

• Apresentação do Plano Anual de Gerenciamento, POP'S e cronogramas de manutenção; • Execução de Manutenção Corretiva e de Rondas Setoriais; • Acompanhamento de Intervenções Técnicas, Recebimento e Aceitação dos Equipamentos; • Elaboração do Plano Anual de Treinamentos; • Elaboração do Plano Anual de Manutenção Preventiva/Calibração/Segurança Elétrica/Qualificação.					
• Desenvolver todas as atividades pactuadas no escopo da contratação.					

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 *Equipamentos de proteção individual da equipe residente*

10.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento de segurança necessário, conforme preconiza a NR 06 –Equipamento de Proteção Individual (EPI), apropriado para cada atividade a ser exercida, realizando as substituições em tempo oportuno e capacitando os colaboradores quanto à necessidade, modo e regularidade de uso e troca dos equipamentos de proteção individual e coletiva, apresentando à CONTRATANTE o comprovante do fornecimento desses equipamentos, assim como os treinamentos realizados.

10.1.2 Deverá ser apresentada uma relação contendo a descrição de cada EPI que será utilizado pelos empregados da CONTRATADA, de acordo com cada serviço prestado.

10.1.3 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início de vigência do contrato a CONTRATADA deve apresentar, **ainda relativo a Segurança do Trabalho**:

- a) Cópia das ordens de serviço de acordo com a NR-01 (Ordem de serviço das orientações dadas aos trabalhadores da empresa antes de entrarem em atividades no H Mil Resende);
- b) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Cópia do controle de vacinação dos empregados;
- d) Cópia dos Comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados;
- e) Cópia do inventário de produtos químicos manuseados pela empresa no H Mil Resende;
- f) Cópia dos atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores (ASOS);
- g) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- h) Cópia do Laudo de Insalubridade/periculosidade; e
- i) Apresentação do Certificado de Aprovação válido dos EPIs entregues para os empregados.

10.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer EPIs novos, em perfeito estado de conservação e em quantidades suficientes para a realização segura do serviço.

10.1.5 A entrega dos EPIs deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia de trabalho, mediante recibo.

10.1.6 Os EPIs a serem fornecidos deverão observar os riscos existentes no ambiente de trabalho e a tarefa a ser desenvolvida.

10.1.7 Os EPIs deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, quando danificados ou extraviados.

10.1.8 Toda a Equipe Residente, devidamente munida de uniforme, identificação e EPI's, deverá ser alocada no local de prestação do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de início de vigência do contrato.

10.1.9 *Ferramentas, aparelhos, mobiliários e equipamentos da equipe residente*

10.1.10 A CONTRATADA disponibilizará à contratante os equipamentos, mobiliários, aparelhos e ferramentais básicos relacionados nas tabelas do **Apêndice D deste Termo de Referência**, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação em comento.

10.2 Os quantitativos apresentados nas tabelas do Apêndice D são meras estimativas. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o quantitativo necessário para a plena e correta execução do serviço.

10.3 Os equipamentos, mobiliários, aparelhos e ferramentais básicos necessários à consecução das rotinas de manutenção de frequência mensal ou superior serão disponibilizados na medida de suas necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.

10.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a manutenção e a reposição, quando necessária, de todas as ferramentas para aparelhagem do serviço de manutenção do parque de equipamentos médicos do hospital, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.

10.5 As relações contidas nas tabelas do Apêndice D não são exaustivas. A CONTRATADA disponibilizará quaisquer outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

10.6 O fornecimento/disponibilização, pela CONTRATADA, dos itens para a estruturação do laboratório de manutenção, assim como as ferramentas, mobiliários, equipamentos e instrumentos empregados nas atividades que compõem o objeto do contrato, não gera o direito à Contratante de incorporá-los ao patrimônio do H Mil Resende, sendo a guarda de tais materiais de exclusiva responsabilidade da prestadora do serviço.

10.7 Para composição dos valores dos equipamentos e mobiliários, a CONTRATADA deverá observar o disposto na alínea b.3 do item 2.9. do Anexo V da IN nº 05 de 05/2017, quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas dos licitantes, seguindo o que adota o TCU em seus editais, ficando estabelecida a seguinte regra de depreciação dos equipamentos a serem utilizados no serviço: vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.

10.7.1 Será aplicada uma taxa de manutenção mensal de 0,25% sobre o valor total dos equipamentos.

10.7.2 O custo mensal dos equipamentos será definido pela fórmula: Depreciação Mensal = valor total dos equipamentos x 0,8 (considerando um valor residual de 20%) / 60 meses (vida útil) + custo mensal de manutenção (0,0025 x valor total dos equipamentos) / nº de empregados

10.7.3 Em caso de desgaste ou defeito do equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição em tempo que não prejudique a prestação dos serviços.

10.7.4 Deverão ser fornecidos apenas mobiliários, equipamentos, aparelhos e ferramentais novos, sendo vedado o uso de mobiliários, equipamentos, aparelhos e ferramentais usados, reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado, com exceção de eventuais casos formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

10.7.5 **O Serviço de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos do H Mil Resende deverá ser aparelhado com todos os mobiliários, equipamentos, aparelhos e ferramentais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de início de vigência do contrato.**

10.7.6 A manutenção e a reposição dos mobiliários, equipamentos, aparelhos e ferramentais, quando necessárias, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização da demanda pela CONTRATANTE.

10.7.7 Os equipamentos, mobiliários, aparelhos e ferramentais empregados deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que não apresentem mais condições apropriadas para a execução dos serviços. Tais condições serão verificadas rotineiramente pelo Fiscal de Contrato.

10.7.8 Todo e qualquer material de escritório necessário para execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O serviço de gerenciamento, assessoria e assistência técnica deverá ser realizado por 01 (um) Engenheiro e 02 (dois) técnicos em manutenção de equipamentos médicos.

11.2 O plano de gerenciamento a ser elaborado pela CONTRATADA deverá ser constituído por um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e o desempenho dos EMH utilizados direta ou indiretamente nos cuidados dispensados aos pacientes assistidos pelo hospital. O plano deverá abranger cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada dos EMH até seu descarte, visando à proteção dos profissionais; a preservação da saúde pública e do meio ambiente; e, principalmente, a segurança do paciente.

11.2.1 O serviço a ser contratado englobará as ações pormenorizadas no **Apêndice A deste Termo de Referência.**

11.2.2 O serviço a ser contratado deverá observar a relação de tecnologias prevista de forma não exaustiva **Apêndice B deste Termo de Referência.**

11.2.3 A CONTRATADA será responsável pela execução do Plano de Manutenção do Parque de Equipamentos Médicos do H Mil Resende, disposto no **Apêndice C deste Termo de Referência.**

- 11.3 A CONTRATADA deverá observar a RDC ANVISA nº 02, de 2010; e a NBR ABNT nº 15.943, de 2011, que estabelecem os critérios mínimos a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde para o gerenciamento de tecnologias médicas, desde a entrada do EMH no hospital até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos.
- 11.4 Caberá à CONTRATADA, dentre outras ações de gerenciamento:
- 11.4.1 Subsidiar a definição de procedimentos padronizados e atualizados para execução das atividades do plano de gestão dos EMH;
- 11.4.2 Acompanhar, assessorar e registrar as ocorrências relacionadas aos equipamentos médico-assistenciais, dentre elas: o recebimento, as intervenções técnicas (inspeções, manutenções preventivas, manutenções corretivas, emergenciais, calibrações e qualificações) e as alienações (descartes);
- 11.4.3 Planejar, implementar, acompanhar, executar e registrar o plano de manutenção preventiva, de acordo com a criticidade de cada equipamento, para prolongar sua vida útil e garantir a disponibilidade do mesmo para a assistência;
- 11.4.4 Planejar, implementar, acompanhar, executar e registrar o plano de manutenção corretiva, de acordo com a criticidade de cada equipamento, para garantir a disponibilidade do equipamento para a assistência;
- 11.4.5 Manter inventário atualizado, com localização, situação atual de cada equipamento e o registro de todas as atividades executadas. A atualização permanente do inventário de equipamentos médicos hospitalares permite que haja controle patrimonial; e garante a segurança da política de aquisição de novos equipamentos e da política de manutenção;
- 11.4.6 Monitorar a gestão de riscos, a partir de registros de ocorrências e intervenções como parte do histórico dos equipamentos, e quando aplicável, realizar notificação de eventos adversos e queixas técnicas através Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária;
- 11.4.7 Medir e controlar os índices de desempenho, visando à execução de metas e prazos preestabelecidos;
- 11.4.8 Confeccionar relatórios mensais dos serviços executados e relatórios solicitados pela fiscalização ou direção do hospital, bem como assessorar permanentemente na elaboração de pareceres técnicos e laudos técnicos, referentes à aquisição e alienação de equipamentos;
- 11.4.9 Implementar sistema de gestão informatizado (software com banco de dados). A ferramenta informatizada de gestão dos EMH assegura a diminuição dos riscos de falhas humanas e técnicas.
- 11.4.10 Assessorar continuamente a administração do hospital na melhor solução e condução dos problemas técnicos apresentados;
- 11.4.11 Realizar o levantamento cadastral de todo parque de EMH do hospital, de forma a avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos existentes na Unidade, mantendo este inventário permanentemente atualizado.
- 11.4.12 Subsidiar tecnicamente o processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos;
- 11.4.13 Subsidiar tecnicamente o processo de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos. Tal atribuição ocorrerá nos casos de manutenções de alta complexidade, caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento médico-hospitalar; exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica; ou a substituição de peças não disponíveis no mercado;

- 11.4.14 Acompanhar o recebimento, distribuição e instalação de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos adquiridos pelo hospital;
- 11.4.15 Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos realizados por empresas já contratadas pelo hospital;
- 11.4.16 Promover e apoiar, nas instalações do hospital, programas de capacitação de recursos humanos na operação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos;
- 11.4.17 Auxiliar na coordenação de políticas de avaliação e incorporação de novas tecnologias em saúde, relacionadas aos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos do hospital;
- 11.4.18 Subsidiar tecnicamente a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia relacionados à instalação de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterapêuticos e odontológicos no hospital;
- 11.4.19 Apoiar o cadastramento (inventário) de equipamentos médicos.
- 11.4.20 O Plano de Gerenciamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.4.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar móveis de escritório e itens de apoio administrativo, como mesa, cadeira e arquivo; e ainda todo o ferramental, equipamentos e instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, aferição, qualificação e calibração, que se façam necessários para a execução do serviço contratado. Esses materiais estão descritos de forma não exaustiva no **Apêndice D deste Termo de Referência**.
- 11.4.21.1 Os materiais constantes do Apêndice D constituem rol não taxativo, devendo a CONTRATADA, sempre que a execução dos serviços demandar, disponibilizar outros insumos não previstos.
- 11.4.21.2 Os quantitativos solicitados no Apêndice D são meras estimativas. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todo o quantitativo necessário para a plena execução dos serviços demandados.
- 11.4.22 **Para composição dos valores dos equipamentos e mobiliários a CONTRATADA deverá considerar os cálculos previstos no item 8.2.7 e seus subitens, todos deste Termo de Referência.**
- 11.4.23 Todos os equipamentos de informática, sistema informatizado e mobiliário, bem como o ferramental, equipamentos de testes, qualificações e calibrações, são de propriedade da CONTRATADA, disponibilizados enquanto durar o contrato.

12 DOS PROFISSIONAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- 12.1 Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com a formação, as habilidades e os conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme previsto no **Apêndice E deste Termo de Referência**.
- 12.2 ***Horário de prestação do serviço e sobreaviso***
- 12.2.1 A execução do serviço de Engenharia Clínica deverá ser realizada, de segunda-feira a sexta-feira, salvo o sobreaviso, no horário de 07:00 h às 12:00 h; e de 13:00 h às 16:00 h.
- 12.2.2 A CONTRATADA está obrigada a manter diariamente no hospital o número mínimo de postos fixos (02 técnicos), devendo possíveis ausências serem supridas em até 3 (três) horas após o início do expediente.
- 12.3 A frequência da Equipe Residente será aferida pela fiscalização da contratante.

- 12.3.1 As faltas ao serviço, quando não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.
- 12.3.2 A CONTRATADA, deverá manter escala de SOBREAVISO, APENAS para o cargo de técnico em manutenção de equipamentos médicos, para atender eventuais chamados técnicos emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do “horário regular de prestação do serviço”.
- 12.4 O custo do serviço de manutenção do sobreaviso é fixo e independe do número de acionamentos realizados.
- 12.5 A solicitação do chamado técnico emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do tempo de atendimento técnico emergencial e do tempo de solução técnica.
- 12.6 O tempo de atendimento técnico emergencial não poderá exceder a 02 (duas) horas.
- 12.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número local de celular, para o acionamento do SOBREAVISO pela CONTRATANTE.
- 12.9 A produtividade da equipe residente para execução adequada do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma assegurar-se de que sua produtividade será suficiente para o cumprimento integral do contrato.
- 12.10 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item 1.

12.3 Planilha de composição de custos e formação de preços

- 12.3.1 As planilhas de custos e formação de preços visam identificar os elementos e os componentes da proposta de preços dos licitantes, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servirem de base para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado.
- 12.3.2 A licitante deverá elaborar e apresentar suas planilhas de custos e formação de preços em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.
- 12.3.3 Cada licitante pode elaborar suas próprias planilhas, desde que delas constem todos os custos e que estejam em consonância com o Anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.
- 12.3.4 A licitante poderá efetuar as adaptações que julgar necessárias em suas planilhas.
- 12.3.5 Com a proposta deverão ser apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e as fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes das planilhas de composição de custos e formação de preços.
- 12.4 O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.
- 12.4.1 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos e convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, segundo disposto no item 6.2 c da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.
- 12.4.1.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos e convenções coletivas, quando inviabilizar ou dificultar a análise das planilhas, poderá ocasionar a desclassificação da proposta do licitante.

12.4.2 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

12.4.3 Em cumprimento ao disposto na alínea b.3 do item 2.9. do Anexo V da IN nº 05 de 05/2017, quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas dos licitantes, seguindo o que adota o TCU em seus editais, fica estabelecida a seguinte regra de depreciação dos equipamentos e mobiliários a serem utilizados no serviço: vida útil de 5 anos e valor residual de 20%.

12.4.3.1 Será aplicada uma taxa de manutenção mensal de 0,25% sobre o valor total dos equipamentos.

12.4.3.2 O custo mensal dos equipamentos será definido pela fórmula: Depreciação Mensal = valor total dos equipamentos x 0,8 (considerando um valor residual de 20%) / 60 meses (vida útil) + custo mensal de manutenção (0,0025 x valor total dos equipamentos) / nº de empregados

12.5 Em relação ao Submódulo 4.1, do MÓDULO 4 – “Substituto nas ausências legais”, considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual o “empregado substituto” substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, a Contratada deverá observar o seguinte:

12.5.1 Apropriar, a título de férias, 1/3 de férias e 13º salário, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal. Assim, os custos com férias e adicional de 1/3 e décimo terceiro salário referentes ao “empregado substituto” apropriado a cada mês durante os quatro primeiros anos de vigência contratual totaliza: = 0,70% + 0,70% + 0,23% = 1,63% sobre a base de cálculo.

12.5.1.1 Ao proceder a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve-se excluir da planilha de custos o valor provisionado.

12.5.2 Considerando a orientação publicada em 27 de janeiro de 2020 pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o percentual máximo a ser provisionado em conta vinculada, referente à “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”, que antes era de 5% (cinco por cento), passa a ser de 4% (quatro por cento).

12.5.3 Conforme Acórdão TCU nº 1.586/2018, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

12.5.4 As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

12.5.5 A licitante deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

12.5.6 Os custos referentes à capacitação/treinamento/reciclagem dos empregados, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão, caso sejam provisionados, estarem contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”.

13 UNIFORME DA EQUIPE RESIDENTE

- 13.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a manutenção e a reposição, quando necessária, de uniformes para a Equipe Residente, condizente com a atividade a ser desempenhada, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.
- 13.2 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão oferecer durabilidade, resistência a rasgos e abrasões em geral, além de serem condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, obedecendo aos parâmetros previstos na legislação vigente, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 13.3 O Uniforme deverá ter a seguinte composição e quantidades mínimas por empregado da equipe residente, ANUALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO DO UNIFORME	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Calça comprida do tipo Jeans ou social	02 peças
Camisa social ou tipo polo com identificação bordada ou serigrafada da contratada	02 peças
Jaleco Branco, azul-claro ou cinza claro, com identificação bordada ou serigrafada da contratada;	02 peças
Cinto	01 peça
Sapato EPI com CA, anatômico, com solado de acordo com a categoria profissional	01 par
Par de meias	02 pares
Crachá de identificação. Deverá ser trocado sempre que apresentar desgaste, a fim de manter a boa apresentação	01 peça

- 13.4 A tabela acima é apenas indicativa e não exaustiva, devendo ser adequada e dimensionada pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços.
- 13.5 Os uniformes deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário. Caso sejam necessários ajustes, esses correrão por conta da CONTRATADA, sem repasse de custo para o empregado.
- 13.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 13.7 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte maneira:
- 13.7.1 No início da execução do contrato será entregue pela contratada ao empregado: 01 crachá, 01 par de sapatos com numeração adequada, 01 cinto e 02 subconjuntos (blusa, calça, jaleco e par de meia) ao empregado; devendo ser substituído 01 conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer época (sem custos adicionais para a Contratante), no prazo máximo de 168 horas (07 dias corridos) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 13.7.2 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços; e

- 13.7.3 A entrega dos uniformes deverá ser feita de uma única vez, devidamente separados por kits completos e pelo nome do funcionário.
- 13.8 Os uniformes deverão ter o logotipo da empresa e demais detalhes.
- 13.9 Os funcionários deverão portar crachá com o nome/logotipo da CONTRATADA, foto recente, função e identificação nominal frontal de fácil leitura.
- 13.10 A reposição ou substituição por extravio ou dano do crachá é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.11 O processamento (higienização) dos uniformes é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 14.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPOG nº 5/2017;
- 14.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 14.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 14.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 14.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 14.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 14.13 Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- 14.14 Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às dependências onde os serviços serão prestados;
- 14.15 Realizar aquisição de cabos de monitores multiparamétricos e demais acessórios para outros equipamentos médicos, mediante estimativa de consumo apoiado pela empresa contratada; e
- 14.16 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 15.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 15.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 15.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 15.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.22.1 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 25/05/2017:

- 15.22.2 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.22.3 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 15.24 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 15.25 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.
- 15.26 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.27 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.28 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 15.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.32.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.32.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.32.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.34 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

15.35 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.36 A CONTRATADA também deverá:

15.36.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

15.36.2 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em prazo que não comprometa o bom andamento do serviço. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

15.36.3 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

15.36.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

15.36.5 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços; e

15.36.6 Adotar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do valor total anual do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1 *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação*

16.1.2 A subcontratação se restringirá aos equipamentos, cuja a manutenção não seja possível a realização pela Contratada.

16.1.2.1A Contratada deverá relatar a Contratante, de forma justificada o motivo da realização do serviço designado para subcontratação.

16.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3.1 a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.3.2 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

16.3.2.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

16.3.2.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

16.3.2.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

16.3.3 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.3.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16.3.4.1 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

16.3.4.2 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 **A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

18.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.

18.4 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

18.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.7.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

18.7.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.7.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

18.7.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

18.7.1.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

18.7.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

18.7.3 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.7.4 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.7.5 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

18.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.7.7 entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.7.7.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

18.7.7.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

18.7.7.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

18.7.7.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

18.7.7.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.7.8 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

18.7.8.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.7.8.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.7.8.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.7.8.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.8 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção

de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

18.9 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

18.10 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

18.11 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

18.12 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

18.13 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no acima, deverão ser apresentados.

18.14 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.15 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.16 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficial à Superintendência Regional do Trabalho.

18.17 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.18 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.19 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.19.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.19.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.19.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

18.20 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.21 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.21.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.22 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

18.23 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.24 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.25 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.26 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

18.27 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.28.1 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.29 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.30 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.31 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no Apêndice F deste Termo de Referência.**

19.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.2.1 Tempo Médio de atendimento aos chamados;

- 19.2.2 Índice de satisfação com o atendimento associado à manutenção corretiva;
- 19.2.3 Índice de demandas resolvidas em até 48 horas úteis do recebimento;
- 19.2.4 Índice de demandas resolvidas em até 30 (trinta) dias do recebimento;
- 19.2.5 Índice de execução de manutenção preventiva;
- 19.2.6 Índice de execução de calibração/qualificação;
- 19.2.7 Índice de execução de inspeções; e
- 19.2.8 Índice de satisfação com o atendimento associado às assessorias técnicas.
- 19.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 19.3.1 não produziu os resultados acordados;
 - 19.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.4 Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.
- 19.5 A adoção dos critérios contidos no IMR assegurará à CONTRATANTE uma ferramenta para avaliação e controle efetivo da qualidade do serviço prestado.
- 19.6 Os indicadores de desempenho do IMR poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, serem ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de termo aditivo de contrato.
- 19.7 Durante os primeiros 4 (quatro) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços; o percentual obtido no IMR não repercutirá no valor da fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses será liberado 100% da fatura, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas no IMR.
- 19.8 O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionada ao alcance de metas de desempenho. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na proposta da CONTRATADA; porém, o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados, na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores.
- 19.9 Não haverá previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA supere as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem assim o não atendimento da mesma meta em outro período.
- 19.10 A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores previstos no Apêndice F, apresentando-o à contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Deverão constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período; e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

19.11 As metas de nível de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de carência previsto no subitem 16.7, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pelo hospital. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

- a) Até o 4º mês de execução contratual: 70% das metas constantes das especificações técnicas; e
- b) A partir do 5º mês de execução contratual: 100% das metas constantes das especificações técnicas.

20 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

20.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

20.4.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.4.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal de Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

- 20.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 20.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 20.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 20.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 20.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 20.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 20.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 20.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 21.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 21.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.4.1 o prazo de validade;
- 21.4.2 a data da emissão;

- 21.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 21.4.5 o valor a pagar; e
- 21.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 21.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 21.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 21.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 21.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.2.2. A autorização para a criação da conta-depósito vinculada será formalizada por meio da assinatura de um documento, conforme estabelecido no item 8 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.4. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

22.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

22.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

22.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

22.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

22.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

22.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

22.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.10.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.10.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será

encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.10.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.10.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.11. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

23.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.5.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.5.2. **Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.5.3. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra):** a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

23.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.8.2. da data do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

23.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

23.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

23.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

23.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10. Será considerada extinta a garantia:

24.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

24.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

24.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

25.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

25.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

25.1.5. cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.2.2. Multa de:

25.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

25.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

25.2.4. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

25.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 25.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

25.4. As sanções previstas nos subitens 25.2.2.1, 25.2.3, 25.2.4 e 25.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

25.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

26.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

26.3.2. Os atestados deverão dizer respeito a serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em parque de equipamentos médicos de dimensão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do parque tecnológico do Hospital Militar de Resende.

26.3.3. Os atestados deverão contemplar uma quantidade mínima de 02 (dois) postos de trabalho.

26.3.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a contratada gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

26.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

26.3.6. A contratada deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de Engenheiro Clínico (Graduado em Engenharia com especialização e/ou mestrado/doutorado em Engenharia Clínica, ou Formação de nível superior em Engenharia Biomédica e/ou Tecnologia de Sistemas Biomédicos e Hospitalares, em cursos regularmente reconhecidos pelo MEC e especializações ou pós-graduações comparáveis, em cursos regulamentados pelo MEC), com registro vigente no Conselho Regional de Engenharia (CREA), nas formações específicas, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966.

26.3.7. O engenheiro deverá possuir experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em Estabelecimento Assistencial de Saúde, o que será comprovado através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

26.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico da empresa.

26.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Quadro Técnico, comprovando o vínculo de todos os profissionais que prestarão os serviços e atuarão profissionalmente em nome da empresa durante a execução do contrato.

26.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

23.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

26.6.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

26.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 497.563,44 (quatrocentos e noventa sete mil, quinhentos e sessenta três reais e quarenta e quatro centavos)**.

26.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item 1.

26.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

27.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 497.563,44 (quatrocentos e noventa sete mil, quinhentos e sessenta três reais e quarenta e quatro centavos)**.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 167242
Fonte de Recursos: 0151000000
Programa de Trabalho: 171497
Elemento de Despesa: 33.90.37
Plano Interno: D8SACNTENCL

29. DOCUMENTOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

29.1. Apêndice A – Detalhamento dos serviços a serem executados

29.2. Apêndice B – Relação de tecnologias

29.3. Apêndice C – Plano de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares – EMH

29.4. Apêndice D – Ferramentas, mobiliários, equipamentos e instrumentais

29.5. Apêndice E – Equipe Técnica

29.6. Apêndice F – Instrumento de Medição de Resultado

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA EXTERNA

Este documento foi confeccionado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, Instrução Normativa nº 73, de 5 de Agosto de 2020 e Decreto nº 10.024, de 20 SET 2019.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de junho de 2023.

ANGELO DUTRA – Cel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando os motivos expostos e justificados, o planejamento e também os critérios utilizados no Termo de Referência, bem como a disponibilidade orçamentária, aprovo este documento de acordo com o inciso II do Art 14 do Decreto 10.024/2019.

Todos os anexos que integram este Termo de referência, foram elaborados pelo setor requisitante Hospital Militar de Resende, sendo todos ratificados por este Ordenador de Despesas.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de junho de 2023.

KLAUBER ROGERIO CANDIAN – Cel
Ordenador de Despesas B Adm Cmpl Sau RJ